



**Universidade Federal do Oeste do Pará**  
**Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas**  
**Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos**

**REGIMENTO ELEITORAL**

Estabelece normas para a Eleição do Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos, do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas (ICTA), da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), para o período de 2017 a 2019, que acontecerá no dia 30 de junho de 2017 e dá outras providências.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º - A Eleição para os cargos de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos, do Instituto de Ciência e Tecnologia das Águas - ICTA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, para o período de 2017 a 2019, bem como as atividades da Comissão Eleitoral serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral, conforme deliberação e nomeação do Colegiado, realizada no dia 16 de maio de 2017 e instituída pela Portaria nº 020 de 02 de junho de 2017, é composta por:

- 1 (um) professor do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos;
- 1 (um) técnico regular do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos;
- 1 (um) discente regular do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

Art. 3º - É competência da Comissão Eleitoral, dentre outras atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;

II - Organizar e presidir o processo Eleitoral, a saber:

- Elaborar e disponibilizar formulário padronizado e único para inscrição das chapas;

- Registrar, deferir, indeferir e divulgar as inscrições de candidaturas ao pleito;
- Cuidar da observância de prazos e do calendário eleitoral (em anexo);
- Coordenar as condições de infraestrutura e materiais para a realização do pleito;
- Receber, analisar e julgar os recursos impetrados por chapas e/ou eleitores, coletiva e/ou individualmente, que digam respeito, exclusivamente, ao pleito eleitoral aqui estabelecido;
- Encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos o resultado final da eleição para sua homologação.

## **DOS ELEITORES**

Art. 4º - São eleitores no pleito, previstos neste regimento:

- Docentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos em pleno exercício de suas funções;
- Discentes do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos devidamente matriculados;
- Técnicos vinculados ao curso Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 5º - Somente poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos, docentes que atendam aos seguintes requisitos:

- Portadores da titulação de doutor;
- Pertencentes ao quadro de professores permanentes do Programa;

§ 1º - Os candidatos poderão atribuir nome à chapa no momento de inscrição das suas candidaturas.

§ 2º - Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste regimento.

§ 3º - Fica vetada a candidatura de professores afastados de suas atividades regulares de docência por qualquer motivo.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º - A inscrição da(s) chapa(s) será realizada por requerimento à Comissão Eleitoral, no período de 12 a 13 de junho de 2017, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos, no Instituto de Ciências e Tecnologia das Água – ICTA (anexo Boulevard).

Art. 7º - No momento da inscrição a chapa deverá apresentar:

- Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido em sua totalidade;
- Resumo do programa de gestão da chapa para o período de 2017 a 2019, com pontos centrais dos compromissos a serem assumidos com o Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

§ 1º - A não entrega de quaisquer documentos indicados no presente artigo implicará no não recebimento da inscrição até que se regularize a situação, obedecendo aos prazos previstos no Calendário Eleitoral.

Art. 8º - Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral terá 24 horas para divulgar homologação das inscrições das chapas.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da homologação de inscrições das chapas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 1 (um) dia útil após divulgação da homologação das inscrições das chapas para julgamento em igual prazo. Para tanto deve-se considerar o horário comercial.

§ 2º - Somente poderão impetrar recursos contra homologação de chapas os eleitores em pleno direito de participação no pleito, como disposto no Artigo 4º desse regimento.

Art. 9º - As chapas podem requerer a desistência de sua candidatura em até 24 horas antes do início da votação.

Art. 10º - Fica aberto o período de Campanha Eleitoral a partir do resultado final de homologação das chapas até 24 h antes do início da votação.

## **DAS ELEIÇÕES**

Art. 11º - A votação para Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos no dia 30 de junho de 2016, no horário de 08:00 as 11:00 h e das 14:00 as 17:00 h.

§ 1º - O voto será secreto.

§ 2º - Ao voto dos Docentes, Técnicos e Discentes, será atribuída proporcionalidade, de acordo com o regimento da UFOPA.

§ 3º - O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 12º - A seção Eleitoral deverá ser composta pela comissão eleitoral do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos:

- 1 (um) presidente (docente do programa);
- 1 (um) secretário (técnicos do programa);

- 1 (um) mesário (Representante discente do programa).

§ 1º - Cada chapa poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral até às 17:00 horas da véspera de votação, os fiscais que permanecerão no recinto eleitoral, sendo que, a seção contará com apenas um fiscal de cada chapa, podendo haver revezamento.

§ 3º - O fiscal de cada chapa deverá ser necessariamente membro do Programa;

§ 4º - Na ausência de algum membro da seção eleitoral, o presidente da mesa deverá solicitar a um dos eleitores presentes para compor a mesa receptora.

§ 5º - A seção não poderá receber votos sem a presença pelo menos dois dos integrantes em conjunto da mesa receptora.

§ 6º - Para funcionamento da seção eleitoral, a Comissão Eleitoral providenciará:

- Cédulas de votação padronizadas;
- Ata de instalação da mesa e conclusão dos trabalhos de recepção de votos;
- Folha de ocorrência;
- Cabine indevassável de votação;
- Ata de instalação e encerramento da contagem dos votos;
- Mapa de apuração;
- Lista de eleitores por categoria (docentes, técnicos e discentes);
- Lista de candidatos;
- Lista de fiscais credenciados;
- Urna;
- Crachás de identificação para os membros da seção eleitoral e para fiscais de chapa;
- Canetas;
- Todo e qualquer material referente à votação deverá estar no local de votação, em posse do Presidente da seção até as 17:00 horas da véspera do dia da votação.

§ 7º - A mesa receptora avaliará as condições do material recebido, uma hora antes ao início da votação e formalizará informe de qualquer ocorrência que impeça a realização da votação à Comissão Eleitoral.

§ 8º - Só poderão permanecer na Seção Eleitoral, os membros da seção e um fiscal de cada chapa (quando houver). Porém, é garantido aos membros da Comissão Eleitoral o livre acesso à seção eleitoral.

§ 9º - A seção terá uma folha de ocorrência, que em necessidade de uso, deverá ser assinada pelo presidente, mesários, fiscais e candidato(s) que porventura estiver (em) presente (s).

§ 10º - É direito do fiscal de Chapa:

- a) Fiscalizar o processo de votação do eleitor zelando pela sua lisura;
- b) Ter acesso à ata e às listas de assinaturas;
- c) Fazer constar em ata qualquer irregularidade por ele detectada;
- d) Assinar a ata que comprove presença na seção.

§ 11º - Fica vetado ao fiscal qualquer contato com o eleitor ou propaganda explícita e/ou passiva na seção.

§ 12º - Fica garantido ao eleitor o uso de propaganda passiva (camisetas, adesivos, fitas etc.) no ato da votação.

§ 13º - Serão distribuídas senhas para os eleitores na seção eleitoral no momento de encerramento do horário de votação.

§ 14º - A votação será por ordem de chegada.

Art. 13 - Para manter o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna, serão adotadas as seguintes providências:

- No início da votação, será rompido o lacre de abertura da urna na presença dos fiscais e interessados que estiverem no local;
- O eleitor se identificará à mesa com a apresentação de um documento oficial de identidade com foto;
- O eleitor usará cabine indevassável para votar;
- A autenticidade da cédula eleitoral oficial será garantida pelas rubricas do presidente e mesários da seção, apostas no ato da entrega ao eleitor.

Art. 14 - Fica proibido o uso de equipamentos sonoros no dia da votação, por eleitores, chapas ou terceiros contratados por qualquer um destes.

## **DA APURAÇÃO**

Art. 15 - Ao final do horário de votação a mesa receptora de votos converter-se-á, automaticamente, em mesa apuradora, sendo ainda mantida a estrutura hierárquica anterior.

§ 1º - Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos serão interrompidos somente após a promulgação dos resultados.

Art. 16 - A mesa apuradora/Comissão eleitoral oficializará o mapa de apuração dos votos imediatamente após a finalização da apuração.

§ 1º - Após apuração as cédulas serão depositadas à urna de origem, que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral, para efeito de julgamento de recursos impetrados, que serão analisados em conjunto com o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

§ 2º - Será registrado em documento próprio o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que constando assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral será divulgado e deliberado

em Reunião de Colegiado, e posteriormente, arquivado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

Art. 17 - Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

- Eleitores por categoria;
- Votantes por categoria;
- Votos nulos;
- Votos brancos;
- Votos para cada chapa.

Art. 18 - Será considerado voto nulo a cédula que apresentar quaisquer das seguintes condições:

- Não conter a autenticação da mesa;
- Não corresponder ao modelo oficial;
- Conter mais de uma chapa assinalada;
- Conter qualquer sinal de identificação do eleitor;
- Estiver ilegível ou rasgada.

Art. 19 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º - Em caso de chapa única concorrendo a este pleito esta será considerada vencedora desde que:

a) Obtenha a metade mais 1 (um) de votos válidos.

§ 2º - Em caso de mais de uma chapa concorrendo e havendo empate, será considerada como critério de desempate:

a) Aquela que obtiver o maior número de votos docentes;

b) Aquela cujo candidato a coordenador contar mais tempo de docência no Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos;

c) O candidato de maior idade.

§ 3º - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação da chapa vencedora.

## **DOS RECURSOS**

Art. 20 - É garantido a qualquer eleitor ou candidato, o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

**Parágrafo Único:** Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à Comissão Eleitoral em curso do Processo.

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, salvo casos especificados neste regimento, terá o prazo de um dia útil para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

Art. 22 - Após a divulgação do resultado final da eleição pela Comissão Eleitoral, é garantido no prazo de um dia útil, o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando este resultado.

**Parágrafo Único:** Os recursos serão encaminhados à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos e serão analisados pela Comissão Eleitoral em conjunto com o Colegiado do programa.

Art. 23 - Apreciados todos os recursos porventura impetrados, a Comissão Eleitoral promoverá a incineração pública das cédulas de votação.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24 - A posse dos candidatos eleitos aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador será coordenada pela Administração do Instituto de Ciências e Tecnologia das Águas - ICTA.

Art. 25 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.

Santarém (PA), 09 de junho de 2017.

Presidente da Comissão Eleitoral  
Portaria nº 020 de 02 de junho de 2017

## ANEXO

### CALENDÁRIO ELEITORAL

- 07/06 a 08/06 – Período para revisão e/ou alteração do Regimento Eleitoral, após Reunião de Colegiado.
- 09/06 – Homologação do Regimento Eleitoral.
- 12/06 e 13/06 – Prazo para inscrição das chapas.
- 14/06 – Prazo para a homologação das chapas.
- 16/06 – Prazo para impetração de recursos para a impugnação das chapas.
- 16/06 – Prazo para o julgamento de recursos para a impugnação das chapas.
- 19/06 – Prazo para o resultado dos recursos para a impugnação das chapas.
- 19/06 a 29/06 – Período de campanha eleitoral.
- 19/06 – Credenciamento dos fiscais de chapa.
- 30/06 – Dia da votação e apuração dos votos.
- 30/06 – Divulgação do resultado final pela Comissão Eleitoral.
- 04/07 – Prazo para impetração de recursos contra o resultado final da eleição.
- 05/07 – Prazo para o julgamento de recursos contra o resultado final da eleição.
- 05/07 – Prazo para o resultado dos recursos contra o resultado final da eleição.
- 06/07 – Homologação do resultado final das eleições pelo Programa de Pós-Graduação em Recursos Aquáticos Continentais Amazônicos.
- 07/07 – Nomeação e posse dos eleitos.